

CAPÍTULO IV
Da Organização do RPPS

Seção I
Da Composição dos Conselhos

Art. 22. Ficam instituídos o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV, o Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV, órgãos de deliberação colegiada, com mandato de dois anos, admitidos uma única recondução, compostos da seguinte forma:

I – Compõe o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV:

- a) Um presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Dois representantes do Poder Executivo, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) Dois representantes do Poder Legislativo, escolhidos pelo Presidente da Câmara;
- d) Dois representantes dos servidores ativos, escolhidos pelo Sindicato de Classe da Categoria; e,
- e) Um representante dos inativos e pensionistas, escolhido pelo Sindicato de Classe da Categoria.

II – Compõe o Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV:

- a) Um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo seu Presidente; e
- c) Um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Sindicato de Classe da Categoria.

§ 1º [...]

§ 2º Revogado.

§ 3º [...]

§ 4º Os membros dos Conselhos não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.

§ 5º Os requisitos mínimos exigidos a serem observados para nomeação ou permanência dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPSC, devem atender aos parâmetros previstos na legislação vigente.

Seção II Do Funcionamento dos Conselhos

Art. 23. Os Conselhos reunir-se-ão, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a maioria de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único – As reuniões do que tratar os conselhos, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24. As decisões dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do quadro de seus membros.

[...]

Seção III Da Competência dos Conselhos

Art. 26. Competem aos Conselhos mencionados no artigo anterior, respectivamente:

I – ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) Acompanhar a gestão administrativa e operacional do RPPSC do Município de Canindé;
- c) Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPSC;
- d) Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município e de procedimentos internos do RPPSC;
- e) Acompanhar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RPPSC;
- f) Adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades do RPPSC do Município de Canindé;
- g) Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPSC;
- h) Acompanhar o parcelamento de débitos dos Poderes Executivo e Legislativo originário de contribuições sociais para com o RPPSC do Município de Canindé; e
- i) Desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.

II – ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) Acompanhar e avaliar a gestão financeira e econômica do RPPSC do Município de Canindé;
- c) Acompanhar a execução orçamentária do RPPSC do município de Canindé;

- d) Dirimir eventual divergência entre as ações da Presidência e do Comitê de Investimentos;
- e) Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado; e
- f) Desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.

CAPÍTULO V **Do Plano de Benefícios**

Art. 27. O RPPSC administrará os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Revogado;
- d) Revogado;
- e) Revogado;
- f) Revogado;
- g) Revogado;
- h) Aposentadoria voluntária;
- i) Aposentadoria especial.

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte; e.
- b) Revogado.

Seção I **Da Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho**

Art. 28. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado, no cargo que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, sendo o benefício pago a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença de trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais, observando, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55.

§ 2º Revogado.